

2

Direitos Humanos e Educação: um caminho em construção

Os direitos humanos aparecem para nós como uma utopia a promover e plasmar nos diferentes níveis e espaços da sociedade. Como tais, apresentam-se como um marco ético-político que serve de crítica e orientação (real e simbólica) em relação às diferentes práticas sociais (jurídica, econômica, educativa etc.) na luta nunca acabada por uma ordem social mais justa e livre (Salvat *apud* Magendzo, 1994:164).

2.1

Direitos Humanos: um discurso vazio?

Aprovada em dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* não retratou apenas, com a reafirmação dos direitos individuais, um amplo e profundo sentimento de indignação e repulsa da banalização do mal, provocada pelo horror da guerra e pela barbárie totalitária.

Ela foi além, consagrando não só os esforços pela reconstrução econômica e consecução da estabilidade nas relações internacionais como também um passado de lutas políticas em favor da defesa dos direitos de minorias étnicas, reconhecimento dos apátridas e proteção das vítimas de genocídios, inspirando-se numa visão eurocêntrica que articula dignidade, justiça social e direitos humanos. Também incorporou idéias e teses decorrentes das teorias do desenvolvimento então em debate entre os vencedores da 2ª Guerra Mundial, no sentido de, por meio dos governos nacionais e do planejamento estatal, tornar possível superar a pobreza, estimular o crescimento da produção, assegurar o pleno emprego, disseminar o bem-estar e promover a acumulação de riquezas.

Pouco mais de meio século depois, o horror da guerra continua. A barbárie inerente às mais diversas formas de opressão continua banalizada e as violações se multiplicam, assim como o desrespeito, a violência, o descaso e, principalmente, o sofrimento humano, a negação da vida e da dignidade de tantos seres humanos. Genocídios são cometidos tendo como pretexto “defesas preventivas” contra possíveis atentados terroristas. O multilateralismo foi substituído pela vontade unilateral do país hegemônico do mundo contemporâneo, em termos econômicos,

tecnológicos e militares, pondo em xeque o caráter comunitário do discurso normativo e da prática institucional associados à proteção internacional dos direitos humanos.

Frente a esse quadro, em pleno século XXI, surge a pergunta: os direitos humanos constituem hoje um discurso vazio?

Tudo parece apontar para que a resposta afirmativa surja sem dificuldade e se confirme que o sonho da emancipação universal dos direitos humanos para todos, do acesso à vida digna através do progresso, ficou soterrado com a crise do paradigma da modernidade. Os tempos são outros e, na pós-modernidade, o fragmento, o local e o particular são as molas construtoras através das quais esse quebra-cabeça pode ser montado ou desmontado.

Neste capítulo, propomo-nos a abordar temas que consideramos fundamentais, que envolvem e marcam hoje a trajetória dos direitos humanos, tentando responder à pergunta.

2.1.1 Direitos humanos como tema global

Com a queda do Muro de Berlim, em 1989, e o desmoronar da ordem da Guerra Fria, terminou esse período central do Século XX, que Eric Hobsbawm (1996) chamou “a era dos extremos”. Nesse novo contexto, os direitos humanos foram apontados por muitos como o horizonte compartilhado de uma ordem mundial que, finalmente, seria baseada no respeito universal pela dignidade humana.

Na década de 1990, apesar da desordem imperante no sistema internacional e das muitas dificuldades para sua estabilização, em relação aos os direitos humanos, segundo Alves (2003), dois elementos podem ser identificados como promissores para uma possível nova ordem em gestação.

O primeiro refere-se à revalorização das Nações Unidas como instrumento para a solução de conflitos, em contraposição à situação de descrédito e emperramento em que se encontrava nas décadas de 1970 e 1980. Na última década do século XX, a ONU viveu uma fase de hiperatividade.

O segundo foi o surgimento de novos temas de interesse na agenda global

impulsionados por essa instituição, como consequência do término da Guerra Fria. Esses novos temas marcam toda a década, através da realização de conferências mundiais promovidas pela própria ONU. Dentre todos eles, os de maior prioridade foram os focalizados pelas duas primeiras conferências: o meio ambiente e os direitos humanos.

Naquele momento, a ONU passava a ser encarada como a única entidade existente capaz de promover formas de cooperação abrangentes para a solução de problemas que se revelavam planetários. Nesse contexto surgiu a expressão “temas globais” (Alves, 2005:188).

Não é difícil compreender as razões que, nesse momento, levaram-na a priorizar o meio ambiente como tema global; basta lembrar algumas questões hoje muito candentes que já nessa época começavam a preocupar a humanidade, tais como: o crescimento do buraco na camada de ozônio, o desflorestamento incontrolado, a degradação ambiental, a desertificação, a poluição atmosférica e dos mares internacionais, entre outros.

Por isso, após o ensaio inicial da Cúpula Mundial da Criança, de 1990, o ciclo das grandes conferências sociais da década começou com a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, que deu uma resposta a essas questões e ameaças com o aprofundamento da noção de desenvolvimento sustentável e o programa final, a Agenda 21.

A Rio 92 foi a primeira conferência a buscar envolver, tanto na preparação como durante sua realização, em instâncias paralelas, os Estados – principais negociadores dos documentos – e uma ampla gama de atores da sociedade civil: ONGs, militantes de movimentos sociais, associações comunitárias de base, representantes de populações indígenas, cientistas, empresários e universidades, entre outros atores influentes e interessados no processo de desenvolvimento.

Mais difícil de compreender foi o caminho realizado pelos direitos humanos para sua afirmação como tema prioritário da agenda global. Por analogia com o caráter transnacional dos fenômenos ambientais, era evidente que fortes violações de direitos humanos têm também repercussões transnacionais, como as emigrações em massa, com suas diferentes consequências, e todas as situações decorrentes da guerra em diferentes países. No entanto, segundo Alves (2003), não eram especificamente esses casos extremos e transfronteiriços que conformavam o objeto central da questão dos direitos humanos como tema global.

É, sim, a situação dos direitos humanos dentro da jurisdição de cada Estado em tempos de paz. E isso se deve a uma conjunção de fatores que somente poderia realizar-se com o fim da bipolaridade da Guerra Fria (2003:3).

Com a diminuição do conflito ideológico que configurava o cenário internacional, as situações nacionais começaram a colocar-se mais em evidência e o estado deplorável dos direitos humanos em muitas regiões se converteu numa significativa ameaça para a estabilidade internacional.

A afirmação dos direitos humanos como tema de interesse internacional fundamenta-se, estrategicamente, na percepção de que violações maciças podem levar à guerra. Também é necessário ter presentes as preocupações preventivas e autodefensivas dos Estados, dos países ricos temerosos de serem invadidos por levadas de refugiados. Do ponto de vista econômico, os países mais ricos utilizam o tema dos direitos humanos como condição para a assistência e a cooperação econômica com os países mais pobres. Ao mesmo tempo, soma-se, especialmente na década dos anos 90, a hegemonia do modelo neoliberal como única saída e a democracia representativa como sistema de organização política. Em nosso continente, crescem os espaços e as experiências de redemocratização.

Em paralelo com esses fatores transnacionais, consolidava-se, entre cidadãos, ativistas e minorias nacionais, a convicção de que somente a proteção dos direitos humanos conferiria real legitimidade aos governantes e qualificaria a democracia.

Os principais avanços conceituais da Conferência sobre Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, referem-se à reafirmação da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos; à legitimação das preocupações internacionais com as violações; ao estabelecimento do vínculo entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos; ao reconhecimento do direito ao desenvolvimento (Alves, 2005:189).

No entanto, essa conferência também não era social *stricto sensu*. Por mais que os direitos econômicos e sociais estivessem entronizados na *Declaração Universal* de 1948 e regulamentados pelos dois grandes pactos internacionais de 1966 (sobre direitos econômicos, sociais e culturais e sobre direitos civis e políticos), os direitos fundamentais de todo ser humano até esse momento não eram considerados matéria atinente às sociedades como coletividades. Até porque, na visão ocidental liberal mais ortodoxa, eles são direitos apenas do indivíduo.

Nesse sentido, o evento que pela primeira vez deu aos direitos humanos substância claramente social foi a Conferência do Cairo, de 1994, sobre população e desenvolvimento.

Foi nela que surgiu, entre delegados e observadores, a expressão “Agenda Social da ONU”, amplamente utilizada. E foi o Programa de Ação do Cairo que primeiro abordou os diferentes temas dessa agenda como um conjunto indissolúvel de elementos reciprocamente influentes, a ser necessariamente tratados de maneira integrada (Alves, 2005:190).

Essa conferência fortaleceu a luta pelos direitos definidos na Declaração Universal, com ênfase nos direitos econômicos e sociais.

O elo seguinte dessa cadeia foi a Cúpula Mundial de Desenvolvimento Mundial sobre Desenvolvimento Social, reunida em Copenhague, em março de 1995. Ela colocou em evidência a visão simplista do mundo no sentido Norte-Sul, mostrando que tanto os países considerados em desenvolvimento têm seu “Norte” interior, opulento, como os países desenvolvidos têm um “Sul” em crescimento, nacional ou imigrado, necessário para os trabalhos menos nobres das sociedades mais ricas. Convocada com muitas resistências de diferentes países, esta cúpula abordou aspectos que pareciam preconfigurar a Conferência de Monterrey de 2002, sobre financiamento ao desenvolvimento.

Os outros dois grandes encontros sociais das Nações Unidas na década de 1990 foram a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995, essencialmente uma conferência sobre os direitos humanos da mulher em sua especificidade, em que saiu fortalecido o conceito de empoderamento, e a Conferência sobre Assentamentos Humanos (Habitat II), em Istambul em 1996, que tratou dos problemas das cidades e teve como centro de controvérsias a noção de direito à moradia como um direito humano.

Reforçando a idéia da necessidade de participação de todos os atores interessados na administração dos assentamentos humanos, a Habitat II foi inovadora em seu formato, porque nela, pela primeira vez, os Estados aceitaram estabelecer, em nível de igualdade teórica com o comitê governamental negociador dos documentos finais, um Comitê de Parceiros. Dele participaram com intervenções formais, sugestões e testemunhos, não somente ONGs, mas autoridades locais, sindicatos, movimentos sociais variados e líderes comunitários leigos e religiosos (Alves, 2005:192).

Vistas em conjunto, as conferências da década de 1990 mostram tendências comuns importantes de serem destacadas, algumas das quais permanecem até o presente:

- iniciadas com o objetivo de resolver problemas de longa duração, as conferências foram se adaptando às características da época, buscando algum tipo de contrapeso para as dificuldades enfrentadas pelo processo acelerado de globalização neoliberal, que provocou o enfraquecimento do setor público, o que levou a dar força à ação da sociedade civil;
- as soluções para problemas planetários foram se concentrando cada vez mais no nível local comunitário, substituindo a dimensão macro pela micro, o global pelo local e perdendo força;
- a ênfase de todas as conferências foi para as responsabilidades nacionais, de cada Estado e para os respectivos atores domésticos, não para a cooperação internacional; nesse sentido, foram bem-sucedidas porque os países democráticos passaram a levar em consideração as recomendações sobre os temas tratados e a sociedade civil teve também crescimento na luta e cobrança por políticas públicas;
- a instrumentalização insistente dos direitos humanos como meio para a consecução de outros objetivos acabou por trazer às conferências um aspecto que as fazia confundir com conferências sobre direitos, não necessariamente destinadas a promover o avanço social das coletividades e sim do indivíduo ou dos grupos identitários e minorias existentes dentro delas. Esse aspecto fez com que muitas instâncias econômicas internacionais e algumas nacionais as desconsiderassem sem remorsos, porque se tratava de matéria com exigências para outros, entendendo que não eram matéria de exigência para organismos internacionais ou órgãos do Estado;
- a mesma insistência sobre direitos humanos, que se supunha positiva em conferências posteriores à de Viena, associada à visão reducionista predominante desses direitos como apenas direitos civis e políticos e à

inflexibilidade dos países desenvolvidos para aceitar qualquer idéia capaz de modificar o ritmo da globalização econômica acirrou a rejeição aos próprios direitos humanos em países não-ocidentais, rotulando-os como uma criação do Ocidente colonialista, agora imperialisticamente imposta às demais civilizações e culturas.

À luz destes elementos, é possível afirmar que a Cúpula do Milênio, realizada no ano 2000, com sua declaração de valores, princípios e metas a serem alcançados até o ano 2015, assim como o Pacto Global de parceria, lançado pelo secretário geral das Nações Unidas, configuram-se como a complementação necessária às conferências da década de 1990.

Os últimos elos dessa corrente de eventos foram a Conferência de Durban, contra o Racismo, a Discriminação Racial e Intolerâncias Correlatas, realizada em 2001, num ambiente conturbado e polêmico; e a Conferência de Monterrey, realizada em 2002, que se dispôs a viabilizar a realização das Metas do Milênio para o Desenvolvimento por meio de iniciativas de cooperação econômica.

Num olhar retrospectivo, podemos afirmar que, entre a adoção da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, com 48 votos, pela Assembleia Geral da ONU em 1948, e a força adquirida em pouco mais de cinquenta anos pelos direitos humanos como tema global, o caminho que tem sido percorrido tem sido longo e problemático.

Assim como os direitos humanos são reconhecidos desde a década de 1990 como instrumentos necessários para a obtenção de avanços no campo social, as negociações multilaterais econômicas são também imprescindíveis à efetivação dos direitos humanos em sua indivisibilidade intrínseca.

2.1.2 Globalização/ões e direitos humanos

A globalização é um fenômeno universal manifestado fortemente nas últimas décadas, caracterizado por diferentes dimensões, que afeta a vida das pessoas e dos povos de todos os continentes e contextos.

A bibliografia sobre globalização é muito ampla e extensa, assim como as diferentes leituras e ênfases em suas várias dimensões (econômica, social,

política, cultural, jurídica, religiosa), o que demonstra seu caráter multifacético, que não permite uma leitura monolítica. Trata-se de um fenômeno complexo que provoca processos de mudanças altamente contraditórios e desiguais, variáveis na sua intensidade e até na sua direção.

Uma das tendências atuais na literatura sociológica e política é caracterizar a globalização a partir de três afirmações básicas: 1) ela é plural (há várias globalizações), como afirma Santos (1997); o termo globalização só deveria ser usado no plural, pois diferentes conjuntos de relações sociais dão origem a diferentes fenômenos de globalização; 2) não é linear, segundo Da Matta (1996); não há etapas a vencer para chegar àquilo que seria uma instância final e englobadora de toda a história humana; e 3) não se trata de um fenômeno recente (o global e o local, o moderno e o tradicional coexistem há muito no espaço social); como afirma Canclini (1996), a imposição de modelos culturais dos vencedores é antiga na história das civilizações (Candau, 2002).

Santos (2002) também destaca que a globalização, longe de ser um processo consensual, é um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, Estados e interesses hegemônicos, de um lado, e grupos sociais, Estados e interesses subalternos, de outro. Nesse sentido, o autor distingue quatro formas de globalização.

O localismo globalizado, que consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso. Nesse modo de produção da globalização, o que se globaliza é o vencedor de uma luta pela apropriação ou valorização de recursos ou pelo reconhecimento da diferença. A vitória se traduz na faculdade de ditar os termos da integração, da competição e da inclusão.

Outra forma de produção da globalização, o globalismo localizado, consiste no impacto específico nas condições locais produzido pelas práticas e imperativos transnacionais que decorrem dos localismos globalizados. Para responder a esses imperativos transnacionais, as condições locais são desintegradas, desestruturadas e, eventualmente, reestruturadas sob a forma de inclusão subalterna.

Estas duas formas de globalização identificadas como hegemônicas, seriam as que dão sustento às dinâmicas da globalização neoliberal. Além delas, Santos enumera outras duas, o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade, como formas de globalização contra-hegemônica que surgem das

lutas de resistência emancipatória, realizadas em diferentes lugares e contextos, *e que apontam para a construção das novas cidadanias enraizadas no local, mas com visão e conexão planetárias.*

O *cosmopolitismo* abrange a organização transnacional de resistência dos diferentes setores, regiões, classes ou grupos sociais vitimizados pelas trocas desiguais de que se alimenta a globalização hegemônica. A resistência aponta para a transformação das trocas desiguais em trocas mais compartilhadas e se manifesta nas lutas contra a exclusão, a inclusão subalterna, a dependência e a desintegração.

O *patrimônio comum da humanidade* consiste no movimento de globalização de lutas transnacionais pela proteção e desmercadorização de recursos, entidades e ambientes considerados essenciais para a sobrevivência digna da humanidade, cuja sustentabilidade só pode ser garantida à escala planetária.

A globalização hegemônica e a contra-hegemônica não acontecem em paralelo, posto que são lutas que se travam no interior do campo social e cada uma delas desenvolve uma dinâmica própria. E, em relação ao tema que nos ocupa – os direitos humanos – cada uma delas promove e afirma dinâmicas e enfoques específicos.

Tomando o ponto de vista da construção democrática na América Latina, a globalização hegemônica neoliberal tem contribuído nas últimas décadas para o reforço da democracia formal, procedimental, potencializando o enfraquecimento do Estado através das reformas estruturais e das privatizações, deslocando o centro de regulação social do âmbito do político, do público e do bem comum para a esfera econômica, do mercado, do privado, do bem individual, gerando, assim, as democracias de baixa intensidade, como alguns autores as caracterizam (Sacavino, 2000).

A cidadania que as democracias de baixa intensidade têm promovido, também tem sido uma cidadania de baixa intensidade. Por um lado, tem afirmado os direitos civis e políticos, especialmente em três dimensões: a participação nos processos eleitorais com o direito de eleger e ser eleito, o direito de livre associação e a liberdade de imprensa e expressão. Por outro lado, porém, tem mercantilizado os direitos sociais, colocando-os na esfera do mercado, da privatização, igualando cidadania a consumo, excluindo dessa forma grandes contingentes de pessoas da

esfera cidadã, do “direito de ter direitos” (Hannah Arendt).

À promoção de alguns dos direitos formais de primeira geração como condição de estabilidade política, o neoliberalismo associou a demolição e negação sistemáticas do acesso aos direitos de segunda geração à maioria da população mundial, configurando o que Boaventura de Sousa Santos (1998) descreve como a associação entre uma versão minimalista de democracia e uma forma de fascismo social. Salários de miséria, precariedade do emprego, trabalhos forçados, tempos de trabalho excessivos, utilização de mão-de-obra infantil, impedimento da prática da sindicalização ou de outras formas de organização dos trabalhadores, exclusão social e desigualdades crescentes associadas à acumulação de cada vez maior riqueza em cada vez menor número de mãos são algumas das manifestações hoje conhecidas dessa negação de direitos de segunda geração, uma negação que, ainda que assumindo formas diferentes em diferentes partes do mundo e em relação a diferentes setores das diversas sociedades, é hoje um fenômeno global. Desse modo, torna-se clara a problemática compatibilização, no quadro da ordem capitalista e, em particular, no contexto presente de globalização hegemônica associada ao neoliberalismo, entre os direitos de primeira e os de segunda geração, entre a realização da liberdade e da igualdade.

Nesse sentido, o golpe de misericórdia para a extinção total de todos os serviços públicos está sendo preparado e será efetivado quando as propostas do GATS (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços) acabem de ser negociadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

O propósito do GATS é simplesmente colocar à disposição das corporações todos os serviços públicos do mundo, para que elas se responsabilizem por eles e tornem o conceito de serviço público não só inverossímil, mas provavelmente ilegal. O GATS está preparando o caminho de abertura para as privatizações de serviços públicos através do mundo. Nada será isento – educação, saúde, serviços sociais, serviços postais, museus e bibliotecas, transporte público – tudo será aberto aos interesses das corporações. Todo e qualquer serviço atualmente de responsabilidade do Estado será aberto, em nome do bem público, às corporações privadas e colocados no âmbito do mercado (Barlow, 2007:3).

Finalmente, os direitos de terceira geração são direitos relativos ao acesso e usufruto de bens que pertencem em comum à humanidade. Trata-se de direitos

relacionados, entre outros, com o meio ambiente, os bens culturais, os conhecimentos, a identidade, a solidariedade. Cabem aqui os direitos baseados no reconhecimento de diferenças que não são redutíveis às que os direitos das duas outras gerações procuram caracterizar e garantir. De um lado, temos direitos que são próprios de uma condição humana comum. De outro, direitos que se dirigem ao reconhecimento da diversidade dessa condição humana.

Misturados com esses processos hegemônicos neoliberais, se dão também para a democracia e a cidadania, como na esfera da globalização, processos contra-hegemônicos que enfrentam o desafio de articular um duplo processo de democratização, de fortalecimento mútuo, capaz de aprofundar a democracia no plano doméstico (abrangendo Estado, sociedade civil, política e o mercado) e, ao mesmo tempo, de impulsionar a ampliação radical de formas e processos democráticos nos âmbitos regional e global (Gómez, 2000).

Nessa direção, a democracia participativa e popular tem sido impulsionada e afirmada pelos grupos sociais críticos e emancipadores, que encontram seu lugar especialmente em alguns espaços da sociedade civil e na força dos movimentos sociais, mais que na própria estrutura do Estado. Esse modelo entende a democracia não só como uma forma de governo, mas também como estilo de vida, que perpassa todas as dimensões da organização da sociedade: política, econômica, social, cultural etc., assim como os diferentes espaços, desde o individual ao social, desde o local ao global e vice-versa. Coloca a ênfase no valor da democracia como um princípio ético que gera uma forma de vida (Sacavino, 2000).

Do ponto de vista de construção da cidadania, aspira e aponta para a vivência plena de diferentes gerações de direitos que abarcam os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, ambientais, os direitos da vida e da biodiversidade etc. Dessa forma, avança na concepção de uma cidadania plural, abrangente, inclusiva, integrada pelo que poderíamos denominar diferentes cidadanias, abarcando diversas dimensões. Uma cidadania ativa, gerada na base, a partir da interação social, caracterizada por ser participativa e pública, militante e construtiva, com uma visão de espaços democráticos abertos, geradores de lutas e conquistas, propícios à ampliação dos direitos existentes e à criação de novos direitos. Uma cidadania multicultural que promova a articulação do princípio da igualdade com o da diferença. Com enraizamento local e abertura e afirmação da cidadania global.

A construção dessas novas cidadanias que surgem do aprofundamento do processo democrático dentro das propostas de construção de uma globalização contra-hegemônica se apresenta atualmente como núcleo catalisador das energias e desejos de emancipação dos diferentes grupos e movimentos sociais que ensaiam diferentes experiências na prática, embora ainda não totalmente conseguidas mas com espaços de concretização real. Essas novas cidadanias têm sua máxima expressão no Fórum Social Mundial, constituído e animado pelo conjunto de iniciativas, movimentos e organizações que, através de vínculos, redes e alianças locais e globais, lutam contra a globalização hegemônica, mobilizados pela aspiração a um mundo melhor, mais justo, solidário e pacífico que acreditam ser possível, e o sentem como um direito.

2.1.3

Direitos humanos: entre a modernidade e a pós-modernidade

Segundo Hannah Arendt (1979), os direitos humanos não são um dado; são construídos, uma invenção humana, estando em constante processo de construção e reconstrução⁸.

Algumas das manifestações mais visíveis dessa condição dos direitos humanos como campo de tensões e de lutas se dá em torno da pluralidade de significados da própria expressão direitos humanos, nos debates sobre a relação entre universalidade e diferenças culturais, assim como entre as limitações e obstáculos à efetiva realização da universalidade dos direitos humanos (Nunes, 2004:16).

Cunha (1999:10) salienta que assumir o debate sobre os direitos humanos sem contextualizá-lo no cerne do paradigma moderno poderia levar a equívocos. O discurso dos direitos humanos é uma produção moderna, enraizado no paradigma moderno de ordenação normativa da realidade social, que, por sua vez, repousa na crença de um sujeito racional e autônomo, capaz de estabelecer uma ordem intrinsecamente harmônica.

⁸ A respeito, ver também LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.134.

Como destaca Rouanet (1993:9-45), as dimensões principais do projeto civilizatório da modernidade são os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia:

A universalidade significa que ela visa todos os seres humanos, independentemente de barreiras nacionais, étnicas e culturais. A individualidade significa que esses seres humanos são pensados como pessoas concretas e não como integrantes de uma coletividade e que se atribui valor ético positivo à sua crescente individualização. A autonomia significa que esses seres humanos individualizados são aptos a pensar por si mesmos, sem a tutela da religião ou da ideologia, a agir no espaço público e a adquirir pelo seu trabalho os bens e serviços necessários à sobrevivência material.

No entanto, como comentam alguns autores (Kumar, 1997; Cunha, 1999; Santos, 2002; 2003; 2004; Alves, 2005), o projeto da modernidade no mundo atual encontra-se em crise e se vê confrontado pela pós-modernidade. A centralidade da universalidade cedeu lugar para diferentes particularismos, para o reconhecimento de direitos da diferença, que nem sempre se manifestam de forma pacífica e explodem em manifestações de violência e intolerância ou em graves conflitos étnicos e culturais. A individualidade deu espaço ao hiperindividualismo, em que não há respeito nem solidariedade com a figura do outro. Indiferença ou ameaça são as visões do outro que predominam no universo cotidiano nas sociedades competitivas. E a autonomia assumiu caráter alienante e despreocupado com a realidade.

Também a modernidade vive sérios problemas com alguns de seus fundamentos jurídico-políticos mais importantes, que afetam também o tema dos direitos humanos, como, o conceito de soberania nacional fortemente colocado em questão pelos processos de globalização e o de sujeito autônomo e racional, senhor de suas opções e ações. Na concepção moderna, com o poder da razão, o sujeito é entendido como aquele que pode conhecer e controlar a realidade. A razão possibilita o cálculo e o discernimento, tornando o sujeito livre e capaz, tanto no campo da ciência como no campo da moral. O sujeito autônomo é capaz de responder por si mesmo e conduzir sua vontade conforme seus interesses. Surge assim a noção de sujeito de direitos, referência de direitos e deveres inerentes à sua natureza e posição social.

Nesse sentido, a idéia de direitos humanos encontra um importante pressuposto: os indivíduos, pela própria condição humana, são portadores de direitos universais e inalienáveis que constituem não somente um patrimônio moral mas também jurídico que deve ser protegido de qualquer arbitrariedade, seja da sociedade ou do Estado (Cunha, 1999:16).

Esses pressupostos da modernidade dão sustento também à concepção contemporânea dos direitos humanos destacada por Piovesan (2004:46). Essa concepção foi introduzida com o advento da *Declaração Universal* de 1948 e reiterada pela *Declaração de Direitos Humanos da Conferência de Viena* (1993). Segundo a própria autora, tal concepção é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento recente na história, surgindo a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo.

Nesse cenário, desenha-se o esforço de reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Se a 2ª Guerra Mundial significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar sua reconstrução.

Uma das principais preocupações desse movimento foi a internacionalização dos direitos humanos, fortalecendo a idéia de que a proteção dos direitos humanos não deveria se reduzir ao domínio dos Estados nacionais, isto é, não deveria se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque se revela como tema de legítimo interesse internacional.

Essa concepção inovadora traz duas conseqüências importantes. A primeira se refere à revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos; ou seja, permitem-se formas de monitoramento e responsabilização internacional quando os direitos humanos forem violados e para garantir sua efetivação.

A segunda conseqüência se relaciona à cristalização da idéia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direito.

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos. Como marco desse processo de internacionalização, a *Declaração Universal* de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e a indivisibilidade.

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (Piovesan, 2004:48).

A *Declaração Universal*, ao apresentar as duas categorias de direitos – os civis e políticos e os econômicos, sociais e culturais – combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade e o valor da igualdade, introduzindo uma inovação.

A concepção contemporânea de direitos humanos caracteriza-se, assim, pelos processos de universalização e internacionalização desses direitos, compreendidos sob o prisma de sua indivisibilidade.

A *Declaração de Direitos Humanos de Viena* (1993), aprovada por consenso por 171 participantes, reitera a concepção da *Declaração Universal*, quando, em seu parágrafo 5º, afirma:

Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase.

Esse princípio de universalidade dos direitos humanos assentado na visão da modernidade se vê fortemente questionado pelas perspectivas do multiculturalismo e do relativismo cultural, que afirmam que a Declaração Universal é uma construção ocidental. Consideramos ser esse o maior desafio desses novos tempos, que podemos identificar com a ótica da pós-modernidade⁹.

Entretanto, o desafio maior desses novos tempos e o golpe de misericórdia na perspectiva determinista da ordem moderna é, sem dúvida, a quebra do monismo e o reconhecimento do pluralismo como um fato concreto (Cunha, 1999:33).

Em todas as grandes perspectivas reguladoras, política, jurídica, moral, religiosa, econômica etc., a idéia de um único padrão aceitável, o monismo, passa a ser substituída pelo reconhecimento concreto de vários estilos e perspectivas de regulação: o pluralismo. O desafio que se apresenta é adequar o discurso dos direitos humanos a essa nova perspectiva, para retirá-los do lugar de um discurso uniformizador, segundo um padrão monista, defensor desta ou daquela ordem preestabelecida, e alçá-los à perspectiva de marco emancipador e libertário, por garantir a irredutibilidade da dignidade humana diante de qualquer tipo de ameaça local ou global, nos sentidos político, econômico e ideológico (Cunha, 1999:34).

⁹ Se o conceito de modernidade não é consensual, muito menos o é o de pós-modernidade. Para diversos autores, esta é vista como uma negação da racionalidade moderna ou mesmo mero irracionalismo. Segundo alguns, abraçar a pós-modernidade significaria renunciar às conquistas da modernidade. Para outros, a pós-modernidade seria uma mudança comportamental estabelecida em segmentos da sociedade e nas artes. Cunha define a pós-modernidade como a “mudança de fundamentos na perspectiva relacional da modernidade, incluindo elementos antes excluídos, sem por isso excluir elementos antes incluídos. Esse conceito vincula-se ao reconhecimento histórico da produção de dilacerações na tecitura ontológica da modernidade que favorecem novas bases de relações intersubjetivas e uma nova forma de organização do saber. Mesmo sem mensurar as dimensões, é possível falar numa mudança, ou, ao menos, numa guinada civilizatória” (1999:30). Também sobre este tema pode ser visto KUMAR. K. **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna. Novas teorias sobre o mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. Este autor afirma que o que continua a tornar os debates relevantes e interessantes é que eles são parte de uma discussão muito mais ampla sobre as condições contemporâneas e a direção futura das sociedades industriais. Originando-se sobretudo na esfera cultural, o conceito de pós-modernismo ou pós-modernidade espalhou-se para abranger um número cada vez maior de áreas da sociedade. Fala-se não só em pintura, arquitetura, literatura e cinema pós-modernos, mas também de filosofia pós-moderna, política, economia, família e mesmo em pessoa pós-moderna. A sugestão é que as sociedades industriais sofreram uma transformação tão vasta e fundamental que merecem um novo nome. Frente a tudo isso, ele coloca a seguinte questão: estamos vivendo não apenas em uma cultura pós-moderna, mas em uma sociedade cada vez mais pós-moderna (p.123).

A questão dos direitos humanos na pós-modernidade não se liga à sua legitimidade política ou jurídica. Trata-se do problema da gênese do pensamento e das formas sociais que cada vez mais se deslocam dos padrões racionalizantes e abstratos da ordem moderna. O modelo do formalismo exacerbado cultivado pela ciência moderna foi se desgastando devido à sua incapacidade de suportar as valorações históricas produzidas por sujeitos e grupos sociais. As pessoas se identificam com valores mais próximos, que não são reproduzidos pela ordem formal mas produzidos por uma ordem informal e cotidiana plural e fragmentada. Parece não haver mais sentido em identificar-se, por exemplo, com a nação, quando o concreto é o meu grupo étnico, de gênero e/ou social. No lugar dos padrões comportamentais gerais, os indivíduos parecem optar por estilos soltos, que terminam por funcionar como elementos de agregação, dando a sensação de pertença a um grupo de iguais.

Ao invés da razão lógica e abstrata da modernidade que propõe padrões transcendentais, é a intuição afetiva e concreta que, na pós-modernidade, coordena a vida individual e comunitária, segundo estilos imanentes. O que está posto em xeque é justamente a perspectiva racionalista e mecânica da modernidade, colocada na rigidez de suas representações. Ao contrário, é a flexibilidade simbólica que parece atrair mais sujeitos que desejam espaço para conferir um sentido próprio ao seu mundo e sua existência (Cunha, 1999:33).

As grandes metanarrativas ordenadoras da vida social vão sendo abandonadas. Segundo Alves (2005:31),

Vale a pena, sim, recordar que Jean-François Lyotard, em 1979, deu ao termo pós-modernidade sua aplicação mais corrente, ao diagnosticar o fim das Grandes Narrativas – da Razão, da Emancipação e do Progresso humanos – como meios necessários de legitimação do conhecimento, passando este a ter objetivos meramente “performáticos”, dentro de uma realidade sistêmica.

Uma vez aceito o entendimento de que o homem e a mulher, em sua realidade mental e corpórea, são seres construídos dentro da cultura em que vivem, não tendo natureza universal, e de que o conhecimento é determinado pelas estruturas econômicas, sociais, culturais e lingüísticas, nenhuma das quais é comum a todos os indivíduos, a verdade se relativiza. A razão iluminista é substituída por uma pluralidade de racionalidades.

Sem grandes metanarrativas, explicativas ou justificativas, a história também deixa de existir como totalidade, sendo substituída por histórias localizadas.

O ser humano desconstruído pela psicanálise, pela lingüística e pela etnologia – as três “contraciências” apontadas por Foucault –, pelos diferentes jogos de linguagem e “micronarrativas” simultâneas – identificadas por Lyotard –, pelos “textos” em que se insere, dentro de uma intertextualidade sem fim – na interpretação de Derrida – não pode *ipso facto* ser sujeito. Para se autoconstituir como indivíduo, necessita recorrer a várias identidades. A identificação privilegia a comunidade, real ou imaginária, imposta ou selecionada, como espaço de realização. Esse espaço já não corresponde ao Estado-nação nem às classes sociais do marxismo (Alves, 2005:32).

Nesta realidade de crise da modernidade e surgimento da pós-modernidade, com suas tensões e desafios para os direitos humanos, Santos (2004:240) identifica as condições para que os direitos humanos possam ser colocados a serviço de uma política progressista e emancipatória, destacando três tensões dialéticas que informam a modernidade ocidental.

A primeira seria entre a regulação social e a emancipação social. Ele afirma que o paradigma da modernidade está baseado nessa tensão dialética, presente na divisa positivista “ordem e progresso”. Neste novo século, essa tensão deixou de ser criativa, e as formas modernas de emancipação social colapsaram e parecem ter arrastado consigo o colapso das formas de regulação social a que se opunham e procuravam superar. Até o final da década de 1960, as crises de regulação social suscitavam o fortalecimento das políticas emancipatórias. Hoje, a crise da regulação social está simbolizada pela crise do Estado intervencionista e do Estado-previdência; a crise da emancipação social, simbolizada pela crise da revolução social e do socialismo como paradigma de transformação social radical, são simultâneas e se alimentam mutuamente. A política dos direitos humanos, que pode ser simultaneamente uma política regulatória e uma política emancipatória, está presa nesta dupla crise, ao mesmo tempo que aparecem sinais do desejo de ultrapassá-las.

A segunda tensão dialética ocorre entre o Estado e a sociedade civil. A distinção e a relação entre ambos foram sempre problemáticas e até contraditórias, sendo ambas produzidas pelos mesmos processos políticos. Por um lado, o Estado

moderno, não obstante apresentar-se como um Estado minimalista, é potencialmente um Estado maximalista, pois a sociedade civil, sendo o outro do Estado, se auto-reproduz através de leis e regulamentações que dimanam do Estado e para as quais não parece existir limites. Por outro lado, a sociedade civil, uma vez politicamente organizada, pode usar as mesmas regras para impor ao Estado (igualmente sem limites aparentes) que lhe devolva a capacidade de auto-regular e autoproduzir. Nessa perspectiva, o que, em alguns momentos históricos, era considerado domínio próprio do Estado pode passar a ser domínio próprio da sociedade civil em outro momento. Nos últimos vinte anos, tornou-se mais claro que a distinção entre Estado e sociedade civil, longe de ser um pressuposto da luta política moderna, é o resultado dela. A tensão deixa de ser entre Estado e a sociedade civil para ser entre interesses e grupos sociais que se reproduzem melhor sob a forma do Estado e interesses e grupos sociais que se reproduzem melhor sob a forma da sociedade civil. O âmbito efetivo dos direitos humanos se torna inerentemente problemático.

Finalmente, a terceira tensão se dá entre o Estado-nação e a globalização. O modelo político da modernidade ocidental é um modelo de Estado-nação soberano, coexistindo num sistema de Estados igualmente soberanos. A unidade e a escala privilegiada, seja para a regulação social ou para a emancipação social, tem sido o Estado-nação. A erosão do Estado-nação com o fenômeno da globalização coloca o tema do deslocamento para o nível global, seja da regulação social ou da emancipação social. É nesse contexto que se fala de uma sociedade civil global e de uma cidadania pós-nacional ou planetária. Essa realidade coloca para a política dos direitos humanos novas tensões e desafios. A efetividade dos direitos humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional, e a fragilização do Estado-nação acarreta a fragilização dos direitos humanos, especialmente no que se refere aos direitos econômicos e sociais. Ao mesmo tempo, os direitos humanos aspiram também a um reconhecimento mundial e podem ser considerados os pilares de uma emergente política pós-nacional. Nesse caso, surge uma nova tensão com forte emergência do cultural e até do religioso nas questões internacionais. Falar de cultura e religião significa colocar em evidência as fronteiras, as diferenças, os particularismos.

A esse desafio Santos responde propondo um quadro referencial capaz de reforçar o potencial emancipatório da política dos direitos humanos no duplo

contexto de globalização, por um lado, e da pluralidade cultural e das políticas de identidades, por outro.

A complexidade dos direitos humanos reside no fato de que eles podem ser concebidos e praticados quer como forma de localismo globalizado quer como forma de cosmopolitismo; ou seja, como uma globalização hegemônica ou contra-hegemônica.

De acordo com esse autor, os direitos humanos como globalização hegemônica ou localismo globalizado são identificados com a marca ocidental liberal.

Colocar os direitos humanos na ótica do cosmopolitismo, de uma globalização contra-hegemônica, significa sua reconceitualização para poder desenvolver um diálogo intercultural baseado na hermenêutica diatópica¹⁰ referida também por Panikkar (2004:220). Nessa perspectiva, a troca não é apenas entre diferentes saberes, mas entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis.

Precisamos de uma nova hermenêutica: a hermenêutica diatópica, que só pode ser desenvolvida em um diálogo dialógico. Ela nos mostraria que não podemos tomar a *pars pro toto*, nem crer que vemos o *totum in parte*. Devemos aceitar o que nosso parceiro nos diz: simplesmente, que tomamos o *totum pro parte*, quando estamos cientes da *pars pro toto*, o qual é com certeza, o que lhe responderemos sem vacilar. É a condição humana e eu não a consideraria como uma imperfeição; mais uma vez, este é o tema do pluralismo (Panikkar, 2004:229).

Ou, como afirma Boaventura de Sousa Santos (2003:458):

Compete à hermenêutica diatópica transformar os direitos humanos em uma política cosmopolita que ligue em rede línguas diferentes de emancipação pessoal e social e as torne mutuamente inteligíveis e traduzíveis. É este o projeto de uma concepção multicultural dos direitos humanos. Nos tempos que correm, este projeto pode parecer mais do que nunca utópico. Certamente é tão utópico quanto o respeito universal pela dignidade humana. E nem por isso este último deixa de ser uma exigência ética séria.

¹⁰ Para aprofundar este ponto, pode ser consultado PANIKKAR, R. Seria a noção de direitos humanos uma concepção ocidental? In: BALDI, C. A. (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. Este tema também pode ser aprofundado em SANTOS, B.de S. Uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: **Lua Nova. Revista de cultura e política**. Brasil: CEDEC, 1997, ou em SANTOS (Org.). **Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

2.1.4

Direitos humanos: novas dimensões e desafios

A globalização veio estabelecer uma tensão fundamental na concepção dos direitos humanos, pois a liberalização da economia, a flexibilização das noções de soberania nacional e o próprio processo de internacionalização dos direitos humanos acabaram por colocar no centro das discussões a própria diferença entre as culturas – que questiona a universalidade – e a flexibilização dos direitos sociais pós-Consenso de Washington – que coloca em risco a indivisibilidade –, características básicas do discurso dos direitos humanos até o presente momento.

Nesse contexto, é um imperativo que os direitos humanos constituam a expressão das vozes do sofrimento humano, lutando contra todas as formas de invisibilização, desmascarando os procedimentos que estabelecem que determinados sofrimentos coletivos ou individuais não sejam vistos como violação de direitos humanos. Essa reconstrução, que aponta os direitos humanos “como gramática emancipatória da comunidade global de pessoas”, cria desafios para uma nova cidadania e para a própria concepção de direitos humanos (Baldi, 2004:40).

No entanto, não podemos esquecer também que novos direitos se desenham a partir das respostas aos novos problemas associados às entidades criadas pelas intervenções científicas e tecnológicas sobre o mundo e, em particular, sobre a vida. Aqui desenha-se o que pode ser o esboço de uma nova geração de direitos que obriga a articular novas maneiras de pensar o diálogo entre culturas, cosmologias e conhecimentos.

A universalidade dos direitos humanos é um postulado que contribui, muitas vezes, para ocultar a origem histórica e a especificidade cultural e ideológica desses direitos, tal como eles foram concebidos no Ocidente.

Tanto a diversidade cultural e a pluralidade de cosmologias como as diferenças e potenciais tensões entre os direitos das diversas gerações colocam hoje no centro de qualquer debate sobre os direitos humanos a questão do que poderá ser uma política de direitos humanos capaz, por um lado, de ampliar as concepções desses direitos de modo a evitar imposições e rejeições etnocêntricas e, por outro, de articular as exigências de liberdade, igualdade e solidariedade, de participação, reconhecimento e redistribuição. Como lembra Boaventura de Sousa Santos (2004:8), o novo cosmopolitismo que resulta da interseção desses dois

eixos não se confunde com o “velho” cosmopolitismo associado a um “universalismo desenraizado”. Ele se refere, antes, à “solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica”.

Nesse sentido, são muitos os obstáculos e desafios que as novas dimensões dos direitos humanos no mundo contemporâneo apresentam. Sem pretender exaurir o tema, apresentaremos a seguir algumas dimensões que nos parecem de fundamental importância e que podem até se tornar uma ameaça para os mesmos.

2.1.4.1

Miséria e exclusão: violação da dignidade humana

Depois de mais de duas décadas de políticas neoliberais e do processo acelerado de globalização capitalista já referido, um indicador alarmante dos efeitos dessas políticas é o aumento da pobreza no planeta: um quarto da população mundial ainda vive em condições de miséria. Cerca de 1,3 bilhão de pessoas vivem com uma renda de menos de um dólar por dia. Quase um bilhão de pessoas são analfabetas. Mais de um bilhão não tem acesso a água potável e mais de 800 milhões passam fome ou enfrentam falta de alimento.

Com esse quadro, Symonides (2003:34) define pobreza como a negação das oportunidades de ter vida longa, saudável e criativa e de desfrutar de liberdade, dignidade e de um padrão decente de vida.

A pobreza não só não tem diminuído nos últimos anos como tem aumentado em regiões onde já havia sido reduzida há tempos, como em países da Europa Oriental ou na própria América Latina.

A *Declaração de Viena*, no seu parágrafo 2, afirma que “a miséria e a exclusão social constituem violações da dignidade humana”. O documento ressalta a necessidade de maior conhecimento da miséria e suas causas, a fim de promover os direitos humanos dos mais pobres e de favorecer a participação destes no processo decisório das comunidades em que vivem.

Pettiti e Meyer-Bisch (2003:207) afirmam que se dá muito pouca atenção à pobreza e à miséria na lógica dos direitos humanos porque:

a pessoa pobre quase não existe e só pode reivindicar, com humildade, direitos “de pobre”. Aos poucos nos habituamos com a idéia de que o pobre

é alguém que perdeu todos os seus direitos. E aqueles que vivem na miséria sequer têm existência: na melhor das hipóteses, beneficiam-se da caridade alheia. (...) Quando não se ignora o pobre como sujeito de direito, nega-se a ele o exercício do direito.

2.1.4.2

Discriminação, xenofobia e racismo

Racismo, xenofobia e discriminação são fenômenos de comportamento humano historicamente conhecidos. Frequentemente alude-se à escravidão e ao comércio de escravos, à exploração econômica, à colonização branca, ao jugo colonial, ao imperialismo, às práticas genocidas motivadas por perseguição religiosa ou étnica, à migração por motivos econômicos e conflitos religiosos, entre outros, como indicativos da existência de políticas ou atitudes racistas e/ou discriminatórias. Entretanto, deve-se olhar também para as causas ou motivações que levam à xenofobia e ao racismo, entre as quais se encontram, por exemplo, os fatores econômicos e políticos, o medo de que a imigração ponha em risco a identidade cultural, a rejeição de quem é supostamente diferente ou com quem a comunicação parece mais difícil. Esta última motivação costuma estar nas raízes xenófobas (Wolfrum, 2003:238).

A discriminação e a intolerância andam de mãos dadas. Os meios legais e administrativos contra a discriminação, incluindo as sanções penais, apesar de serem muito importantes para a eliminação e a prevenção da discriminação, não são suficientes. Os instrumentos que fixam padrões também exigem mudanças nas práticas tradicionais, a eliminação de estereótipos, o desenvolvimento da educação e o uso dos meios de comunicação de massa na luta contra a discriminação. Cabe ao Estado essa responsabilidade de combater a todas as formas de discriminação, e não podem ser esquecidas a importância do sistema legal internacional e a ação da sociedade civil nessa luta coletiva.

A luta contra todas as formas de discriminação e intolerância ainda está longe de ser vencida. Avultam-se novas formas de racismo, discriminação, intolerância, xenofobia, preconceitos e perseguições que colocam em evidência a necessidade de intensificar todos os esforços e formas possíveis para combatê-las. Nesse sentido, a *Declaração de Durban* afirma, no ponto 2:

reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a comunidade internacional e que esta Conferência oferece uma oportunidade ímpar e histórica para a avaliação e identificação de todas as dimensões destes males devastadores da humanidade visando sua total eliminação através da adoção de enfoques inovadores e holísticos, do fortalecimento e da promoção de medidas práticas e efetivas em níveis nacionais, regionais e internacionais.

2.1.4.3

Terrorismo, crime organizado e corrupção: ameaças aos direitos humanos, à democracia e à paz

O terrorismo não é um fenômeno novo nas relações internacionais. Representa um teste difícil para os Estados comprometidos com políticas de direitos humanos. O terrorismo é claramente uma ameaça à vida e à dignidade da pessoa.

O vínculo direto entre terrorismo e violação dos direitos humanos foi reconhecido pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena, que, no *Programa de Ação*, parágrafo 17, especifica:

Os atos, métodos e práticas do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, assim como sua conexão com o tráfico de drogas em alguns países, são atividades que visam à destruição dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da democracia, ameaçando a integridade territorial, a segurança dos Estados e desestabilizando governos legitimamente constituídos.

O terrorismo está muitas vezes em conexão com o crime organizado transnacional. Todas as atividades ilegais conduzidas pelo crime organizado, como o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro, dizem respeito aos seres humanos e às sociedades. Contudo, sob a perspectiva dos direitos humanos, o tráfico de trabalhadores migrantes e o tráfico de mulheres e crianças ganham destaque especial. O tráfico de trabalhadores migrantes ilegais leva a vários incidentes de caráter racista e xenófobo, bem como a atos criminosos contra essas pessoas.

O tráfico de mulheres para a exploração sexual é uma manifestação de flagrante violência imposta à mulher e uma forma moderna de escravidão. Acarreta a violação de direitos humanos fundamentais. Esse fenômeno ganhou impulso e intensidade nos últimos anos, entre outros fatores, pelo aumento da pobreza e da miséria.

A exploração sexual de crianças é outra questão importante no debate internacional. Ela tem sido discutida na Comissão para a Prevenção do Crime, e a Comissão de Direitos Humanos já começou a elaborar a minuta de Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança, tratando da venda de crianças, prostituição e pornografia infantil, bem como das medidas fundamentais para sua prevenção e erradicação (Symonides, 2003:43).

Outra ameaça para a democracia, para a observância da lei e dos direitos humanos que nestes últimos anos tem crescido muito, é a corrupção. Ela ocorre em todo o mundo, e nas diferentes formas de organização política, inclusive nas democracias antigas, novas e restauradas. A corrupção sistemática compromete o desenvolvimento social, econômico e político, gerando fortes impactos negativos sobre a justiça social e os direitos humanos. Nos anos 1990, a corrupção passa a ser objeto de atenção das organizações nacionais e internacionais, ingressando na agenda das Nações Unidas e da Organização de Estados Americanos, assim como instituições de outros âmbitos globais, regionais e nacionais.

2.1.4.4 Novos desafios para a ciência e a tecnologia

Neste novo século, os surpreendentes avanços da ciência e da tecnologia e suas aplicações levantam questões complexas quanto a seu impacto em relação aos direitos humanos, a dignidade e a integridade humana. Vivemos numa época dominada pela ciência e a tecnologia, sendo esta uma nova fonte de poder. Aos que a dominam, ela confere poder sobre o resto da sociedade, em diferentes aspectos, fundamentais e abrangentes mais do que qualquer outro nunca antes experimentado na longa história da humanidade.

Como todas as outras dimensões do poder, também essa deve estar sujeita à lei. No entanto, suas descobertas e avanços têm sido tão rápidos, assim como sua influência na vida cotidiana, que muitas das novas dimensões ainda escapam ao controle do Direito, embora novos direitos também comecem a ser desenhados.

Essas questões têm sido discutidas nos instrumentos de direitos humanos a partir de um ponto de vista positivo. Como proclama a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, em seu artigo 27, “todos têm o direito de usufruir do progresso científico e de seus benefícios”; entretanto, a realidade do mundo ainda é muito

desigual em relação a esse tema.

Como enfatiza Weeramantry (2003:307), a proteção do corpo humano, da sociedade e do meio ambiente contra os perigos criados pela tecnologia moderna só pode ser alcançada por meio de abordagem holística. Nem o ordenamento doméstico nem o internacional podem oferecer sozinhos uma reação satisfatória aos desafios tecnológicos que colocam problemas novos e graves para ambos os sistemas.

Os avanços gigantescos na biotecnologia e na engenharia genética, algumas vezes considerados pré-requisito para uma terceira revolução industrial, vêm causando profundo impacto sobre a problemática dos direitos humanos.

A doação ou venda de materiais orgânicos, como sangue e espermatozoides, ocorre há bastante tempo, mas é mais novo e marcante na evolução da medicina o capítulo que se refere ao transplante de órgãos. Todos os avanços da engenharia genética, como as pesquisas sobre células-tronco e todo seu potencial terapêutico, vêm possibilitando a correção de anomalias genéticas ou de doenças adquiridas. Esses são só alguns dos avanços científicos que, se por uma parte abrem um mundo incomensurável de possibilidades para a vida, por outra colocam novos desafios, com impactos diversos para os direitos humanos. A *Declaração de Viena*, em seu parágrafo 11, afirma:

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos observa que determinados avanços, principalmente na área das ciências biomédicas e biológicas, assim como na tecnologia da informação, podem ter conseqüências potencialmente adversas para a integridade, a dignidade e os direitos humanos do indivíduo, e solicita a cooperação internacional para que se garanta pleno respeito aos direitos humanos e à dignidade nessa área de interesse universal.

As novas tecnologias da informação e da comunicação, especialmente as referidas ao sistema digital, vêm aumentando imensamente a capacidade de armazenamento, recuperação e transmissão rápida de grandes quantidades de informação, especialmente pela internet.

As novas tecnologias da informação já causaram profundo impacto na vida cotidiana das pessoas, das sociedades, dos Estados e das organizações e vêm favorecendo em diferentes aspectos a ampliação do acesso a determinados direitos, como à informação e à aprendizagem. No entanto, não se pode ignorar as grandes desigualdades e distâncias que geram, a nível mundial e local, no que se refere a acesso e possibilidades de uso.

Novos direitos surgem e outros se encontram ameaçados no ciberespaço, como o direito à privacidade e o direito à proteção aos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística. A pirataria eletrônica e a violação dos direitos e interesses dos titulares de direitos autorais; o uso da internet para a disseminação de pornografia por pedófilos e para a defesa do racismo, da xenofobia e da violência deflagra uma série de questões éticas e jurídicas ligadas aos limites da liberdade de informação e expressão.

Podemos afirmar que os direitos humanos são hoje um terreno de lutas e de tensões que passam pela confrontação entre a alegação de universalidade dos direitos humanos e a diversidade cultural das concepções da dignidade humana e das próprias cosmologias que permitem definir o que é ser humano, pelos esforços de compatibilização dos direitos de várias gerações e a emergência de novos direitos referentes ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

É importante destacar também a constituição de novos atores coletivos capazes de promover a realização prática de um novo cosmopolitismo. Este deve articular os imperativos de liberdade e de reconhecimento da diferença, de igualdade e de redução ou eliminação das desigualdades e das diferentes formas de exploração e da solidariedade.

2.1.4.5

A tensão entre direitos da igualdade e direitos da diferença

No mundo atual, a relação entre as questões relativas a justiça, superação das desigualdades e democratização de oportunidades e as referentes ao reconhecimento de diferentes grupos culturais se faz cada vez mais estreita. Nesse sentido, amplia-se a problemática dos direitos humanos, muitas vezes entendidos como direitos exclusivamente individuais e fundamentalmente civis e políticos, e cada vez mais se afirma a importância dos direitos coletivos, culturais e ambientais.

Uma expressão dessa problemática é destacada pelo *Relatório do Desenvolvimento Humano* (2004:1), do Programa das Nações Unidas (PNUD), que associa pela primeira vez nos relatórios anuais as questões relativas ao desenvolvimento das culturas:

o que é novo, hoje, é a ascensão de políticas de identidade. Em contextos muito diferentes e de modos muito diversos – desde os povos indígenas da América Latina às minorias religiosas na Ásia do Sul e às minorias étnicas nos balcãs e em África, até os imigrantes na Europa Ocidental – as pessoas estão se mobilizando de novo em torno de velhas injustiças segundo linhas étnicas, religiosas, raciais e culturais, exigindo que sua identidade seja reconhecida, apreciada e aceite pela sociedade mais ampla. Sofrendo de discriminação e marginalização em relação a oportunidades sociais, econômicas e políticas, também exigem justiça social.

A implantação de políticas de ação afirmativa em vários países tem suscitado diferentes reações e discussões tensas. A polêmica provocada por essa questão e os argumentos utilizados para a defesa das diferentes posições – desde aquelas que enfatizam questões relativas à igualdade formal até as posições diferencialistas radicais – evidenciam a dificuldade da articulação de políticas de igualdade e de identidade. Essa realidade leva Perucci (1999:7) a se perguntar:

somos todos iguais ou somos todos diferentes? Queremos ser iguais ou queremos ser diferentes? Houve um tempo que a resposta se abrigava, segura de si, no primeiro termo da disjuntiva. Já faz um quarto de século, porém, que a resposta se deslocou. A começar da segunda metade dos anos 70, passamos a nos ver envoltos numa atmosfera cultural e ideológica inteiramente nova, na qual parece generalizar-se em ritmo acelerado e perturbador a consciência de que nós, os humanos, somos diferentes, somos diferentes de origem familiar e regional, nas tradições e nas lealdades, temos deuses diferentes, diferentes hábitos e gostos, diferentes estilos ou falta de estilo; em suma, somos portadores de pertencas culturais diferentes. Mas somos também diferentes de direito. É o chamado ‘direito à diferença’, o direito à diferença cultural, o direito de ser, sendo diferente. *The right to be different!*, é como se diz em inglês o direito à diferença. Não queremos mais a igualdade, parece. Ou a queremos menos. Motiva-nos muito mais, em nossa conduta, em nossas expectativas de futuro e projetos de vida compartilhada, o direito de sermos pessoal e coletivamente diferentes uns dos outros.

Fica claro, segundo esse autor, que houve mudança de sensibilidade, de clima social, cultural e político em torno da articulação entre igualdade e diferença. Da ênfase na igualdade, muitas vezes silenciadora e/ou negadora das diferenças, estas passam a primeiro plano, podendo comprometer ou eclipsar a afirmação da igualdade. Um grande desafio, na atualidade, é como articular esses pólos sem que um anule o outro.

2.2 Direitos Humanos pós-11 de setembro de 2001

Os ataques de 11 de setembro às Torres Gêmeas e ao Pentágono, supostamente realizados por terroristas muçulmanos, não só derrubaram símbolos significativos do poder dos Estados Unidos como colocaram no tapete do cenário mundial duas questões importantes para o tema dos direitos humanos. Por um lado, a problemática abala a segurança. Esta, desde Hobbes, constitui a primeira justificativa para a existência do Estado, por mais que sua garantia tenha sido sempre limitada por ele. Por outro lado, colocaram em evidência que as questões culturais tinham alcançado lugar muito importante e expressivo no cenário político, econômico e social das novas configurações de poder que começariam a reger o mundo após a fatídica data (Alves, 2005:167).

A linha ascendente traçada pelo desenvolvimento da ONU na década de 1990 através da realização de todas as conferências mundiais ancoradas no tema global dos direitos humanos, que afirmavam a construção de um mundo interdependente e multilateral, começou a ser abalada nos inícios do século XXI. Desde janeiro de 2001, quando tomou posse, o novo governo dos Estados Unidos, além de anunciar a intenção de retirar o país de várias operações de paz; de exumar o projeto armamentista “Guerra nas Estrelas”; de retirar os Estados Unidos do Protocolo de Kyoto (para o controle da emissão de gases poluentes) e de reforçar sua rejeição ao Tribunal Penal Internacional, vinha assumindo outras atitudes destoantes de todos os demais Estados integrantes da comunidade internacional. No início do mês de setembro de 2001, Washington retirara sua delegação da Conferência de Durban contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Nesse contexto de desrespeito da legislação internacional sobre os direitos humanos é que se produzem os ataques do 11 de setembro (Alves, 2005:170).

Esse ataque inusitado aos símbolos do poder financeiro e militar estadunidense desencadeou uma forte reação do próprio governo, cujas expressões mais contundentes e visíveis foram a realização de duas guerras –Afganistão e Iraque –, a implantação de severos dispositivos de segurança nacional e global (de estruturas de vigilância e controle à expansão das bases militares em distintos países e regiões do planeta) e a formulação oficial, em setembro de 2002, da

“Nova Grande Estratégia Imperial”. Nessa reformulação estratégica, os Estados Unidos anunciaram ao resto do mundo que não admitirão que nenhum Estado aspire à igualdade ou à supremacia militar e que eles se auto-atribuem o direito exclusivo de usar a força militar quando o acharem necessário. Para isso, serve a figura jurídica da “guerra preventiva” (Gómez, 2004:10).

Muita coisa mudou no mundo desde os atentados do 11 de setembro de 2001. Não é simples estabelecer a relação entre essas mudanças e o processo de globalização. Não é difícil observar como os direitos humanos, para não falar do Direito Humanitário, têm sido descartados das preocupações dos governos na luta que, evidentemente, não pode ser apenas uma guerra de natureza militar contra o terrorismo. Não é difícil também perceber como os direitos fundamentais de toda pessoa humana passaram a segundo plano na adoção de medidas de segurança em diversos países, inclusive nas chamadas “grandes democracias”. Desde o final do 2001, o Direito nacional e internacional tem sido distorcido de maneira a acomodar “legalmente” ações de investigação e repressão ilegítimas. As detenções arbitrárias por tempo que se eterniza, supostamente exclusivas de ditaduras, já nem produzem notícia.

Por outro lado, é curioso observar como, em decorrência de preocupações estratégicas, a instituição do Estado, tão enfraquecida pela globalização econômica e tão desprezada pela ideologia neoliberal, volta agora a ser valorizada.

A miséria, a fome, o terrorismo e os atos de violência de todos os tipos evidentemente vão contra todos os direitos humanos. Filhos legítimos da modernidade, os direitos humanos vivem situação contraditória nesta fase da pós-modernidade. Adquiriram grande força discursiva, mas sofrem ameaças de todos os lados. Afirmaram-se como baliza da legitimidade institucional, mas sofrem rudes golpes da globalização econômica. Receberam, da Conferência Mundial de Viena (1993), o selo governamental do universalismo em época de grande exacerbação dos particularismos.

Esta tem sido, em linhas gerais, a evolução contemporânea dos direitos humanos, uma trajetória resultante de rios de sangue e tinta, de incertezas e definições, de avanços e recuos. Ainda não são um discurso vazio, como foi sugerido no início deste capítulo. Como tema global ou como fragmento, unimo-nos àqueles que afirmam que os direitos humanos continuam sendo, no mundo

atual, um projeto inacabado e a base para a construção democrática.

Como afirma Alves (2005:185):

os direitos humanos de todas as categorias precisam ser, com urgência, resgatados e reafirmados. Mas isso não pode ocorrer pela ótica do idealismo construtivista, prevalecente no multilateralismo dos anos de 1990. Nem porque essa constitua a melhor maneira de salvar o belo movimento internacional pelos direitos humanos, tão assertivo até recentemente e agora sob risco de tornar-se irrelevante. A reafirmação de todos os direitos humanos em sua indivisibilidade concreta é necessária e urgente porque hoje aparece como a única maneira minimamente realista de enfrentar com solidez o terror.

Neste capítulo tentamos mostrar a complexidade e abrangência do tema dos direitos humanos no mundo atual. No mundo globalizado, grande parte da estrutura da vida, desde a vida cotidiana até a dinâmica da vida e das relações internacionais, está perpassada por questões de direitos humanos. Tendo este cenário como pano de fundo, no próximo capítulo focalizaremos nosso olhar na construção histórica da educação em/para os direitos humanos.